

Portaria n. 075, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre atualização do Regulamento da Escola de Música da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento da Escola de Música da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.

Eber Liessi

Diretor-Geral da Fadba



Voto n. 2022-071.

Data: 15 de junho de 2022.

Atualizado em: 29 de maio de 2022.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA

Normatiza o funcionamento Escola de Música da Faculdade Adventista da Bahia e suas atividades.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, ESTRUTURA E CORPO DOCENTE

Art. 1º A Escola de Música (EMUS) é órgão de apoio ao estudante vinculado ao Diretor Geral, sendo responsável pelo fomento das linguagens artísticas junto aos discentes e à comunidade em geral.

Parágrafo único. A Escola de Música será coordenada por profissional devidamente habilitado e designado pelo Conselho Superior (CONSU).

- Art. 2º A Escola de Música é responsável por todas as ações musicais e artísticas realizadas pela FADBA.
- Art. 3º Além de um coordenador habilitado, a Escola de Música contará com corpo docente aprovado pela Comissão Diretiva.
- Art. 5º A Escola de Música mantém e gerencia diferentes grupos vocais e instrumentais, formados por discentes de diferentes faixas etárias e por membros da comunidade em geral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Escola de Música:

- I oferecer formação musical aos discentes e à comunidade em geral com consistente fundamentação teórica/acadêmica e direcionamento prático para a realidade musical brasileira e cristã;
- II desenvolver atividades musicais de extensão dentro e fora do campus da FADBA, através dos diferentes grupos citados. Tais atividades, por sua vez, visam fomentar a arte e a cultura no Recôncavo Baiano como também divulgar a Instituição em outras regiões do País;



III - contribuir na formação de instrumentistas e cantores para atuarem de forma facultativa em congregações adventistas e oportunizar o desenvolvimento cultural e artístico de discentes, instrumentistas e cantores vinculados à Escola de Música no desenvolvimento de suas potencialidades nas áreas de interpretação e criação musical.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 7º Compete à Escola de Música:

- I ofertar cursos livres de instrumentos musicais, canto e musicalização infantil para discentes da FADBA e/ou membros da comunidade em geral;
- II oferecer experiência prático/musical aos discentes da FADBA e membros da comunidade, através da participação dos mesmos nos grupos vocais e instrumentais mantidos pela Escola de Música;
- III incentivar a utilização da estrutura física e dos instrumentos musicais da Escola de Música para o estudo individual dos discentes devidamente matriculados nos cursos oferecidos;
- IV atender, sem prejuízo de outras atribuições, as demandas artístico-musicais solicitadas pela diretoria da FADBA e pelos diferentes departamentos da Instituição;
- V atender, sem prejuízo de outras atribuições, às demandas artístico-musicais feitas pela Igreja do Campus e pela mantenedora.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS OFERECIDOS, PLANOS DE ESTUDO E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

- Art. 8º A Escola de Música oferece cursos livres nas seguintes áreas: canto, clarinete, flauta transversal, musicalização infantil, piano, saxofone, trompete, viola, violão, violino, violoncelo.
- Art. 9º Os alunos matriculados nos cursos supracitados têm direito a 2 (duas) aulas semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, sendo uma prática e outra teórica.

Parágrafo único. As aulas práticas poderão ser ministradas de forma individual, em dupla ou em grupos de 3 (três) ou 4 (quatro) alunos. A escolha do plano de estudo será feita no ato da matrícula.



- Art. 10. O(A) aluno(a) terá direito a reposição das aulas práticas ou teóricas em caso de falta do(a) professor(a).
- Art. 11. O conteúdo programático ministrado é de responsabilidade do(a) docente do respectivo curso, porém a escolha do repertório e dos estudos a serem estudados poderá ser compartilhada com o discente, o qual estará sujeito a diretrizes técnicas progressivas mínimas, pré-estabelecidas por um programa de instrumentos e canto que deverá necessariamente conter:
 - I estudos exercícios técnicos e métodos de estudos continuados;
- II peças obras de compositores eruditos brasileiros e estrangeiros, música popular brasileira ou estrangeira desde que as mesmas estejam em harmonia com os princípios cristãos;
- III músicas sacras hinos tradicionais contidos nos hinários protestantes em geral e repertório cristão contemporâneo.
- Art. 12. Os docentes no exercício de suas funções terão a opção de utilizar parcialmente os métodos abaixo, utilizando-os como uma referência e adaptando-os ao nível técnico/musical e capacidade de aprendizado de cada aluno(a):
 - I piano Programa de Piano do Conservatório Brasileiro de Música;
 - II cordas friccionadas Método Suzuki, Hinário Adventista;
- III cordas dedilhadas Programa de Violão da UNESPAR e da Escola de Música e Belas Artes de Joinville/SC;
- IV sopros Programa da Escola de Música/UFBA e Conservatório Carlos
 Gomes/Belém PA; e
- V canto Programa de Canto Popular do Conservatório de Música do Amazonas.
- Art. 13. O nivelamento de cada aluno(a) de instrumentos e canto será feito na fase inicial do processo de formação musical, através de entrevista e análise do repertório interpretado anteriormente pelo(a) discente.

Parágrafo único. No caso da parte teórica serão aplicados testes escritos no início do período letivo.

Art. 14. Ao final de cada ano letivo será emitido um certificado contendo a carga horária ministrada e os resultados obtidos nas avaliações semestrais práticas e teóricas.



CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES INTERNAS

- Art. 15. Ao final de cada aula prática semanal o(a) aluno(a) e o(a) professor(a) deverão registrar presença no diário de classe. Tal documento ficará arquivado na secretaria da Escola de Música como comprovante da realização da aula.
- Art. 16. O(A) aluno(a) terá direito a utilizar os instrumentos musicais e as salas da Escola de Música para o estudo diário individual.
- Art. 17. O acesso às salas, instrumentos musicais e equipamentos é autorizado apenas aos alunos matriculados na Escola de Música ou aos integrantes dos grupos musicais vinculados a ela.
- Art. 18. O uso da estrutura supracitada por demais alunos (as) da FADBA/CAB e membros da comunidade, poderá ser feito mediante autorização do coordenador da Escola de Música.
- Art. 19. A retirada de instrumentos musicais para estudo individual e/ou para apresentações fora do prédio da Escola de Música poderá ser feita mediante autorização do coordenador da Escola de Música e registro na Secretaria.
- Art. 20. O início e término de cada período letivo sempre acompanhará o calendário institucional, totalizando 10 (dez) meses letivos divididos em 2 (dois) semestres.
- Art. 21. Como se trata de um curso livre o aluno poderá assistir as aulas práticas e teóricas desde que esteja com sua situação financeira regularizada junto ao departamento de Finanças Estudantis.
- Art. 22. A matrícula poderá ser feita em qualquer momento do período letivo, porém o cancelamento só poderá ser efetuado ao final de cada semestre.

TÍTULO III DOS GRUPOS MUSICAIS

CAPÍTULO I DA DESCRIÇÃO E ESTRUTURA

- Art. 23. São considerados grupos musicais oficiais da FADBA aqueles dirigidos por professores que compõem o corpo docente da Escola de Música, sendo devidamente remunerados para o exercício da função.
- Art. 24. Os grupos musicais mantidos pela Escola de Música são divididos nas categorias: vocal e instrumental.



- Art. 25. O preenchimento das vagas para os grupos supracitados será prioritariamente dos discentes da instituição e em seguida para os membros da comunidade em geral, desde que os mesmos tenham conduta condizente com os princípios básicos da Educação Adventista.
- Art. 26. Apenas os grupos oficiais da Instituição fazem jus a algum tipo de orçamento votado pelo CONSU para a execução de projetos definidos pela coordenação da Escola de Música.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E RESPONSABILIDADES

Art. 27. Objetiva-se com os grupos musicais:

- I fomentar o envolvimento dos estudantes em atividades artísticas, musicais e espirituais que possam contribuir no processo de formação integral preconizado pela Educação Adventista;
- II oportunizar a participação nas atividades culturais, musicais, religiosas e eventos em geral realizados no campus da FADBA; e
- III atuar como agentes de divulgação institucional fora do campus, através de apresentações e concertos realizados em ambientes diversificados.
 - Art. 28. São responsabilidades dos grupos musicais:
- I realizar ensaios semanais visando o desenvolvimento técnico individual de cada integrante como também da performance musical do grupo;
- II realizar cultos e devocionais regulares visando o desenvolvimento espiritual dos integrantes dos diferentes grupos musicais;
- III realizar atividades que visem a sociabilização e integração dos integrantes dos grupos; e
- IV desenvolver regularmente diferentes projetos visando o cumprimento dos objetivos citados no capítulo anterior como: gravações de áudio e vídeo, viagens de divulgação e projetos sociais.
- Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Escola de Música juntamente com a Direção Geral da FADBA.
- Art. 30. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.